

de 21 de novembro de 2011 tendo como vigência até o dia 20 de novembro de 2012. Apresentando como fundamento jurídico as disposições expressas dos arts.30, 127 e 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal vigente de 1988, Lei 8.625/93, art.10 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Estado do Pará), LCE/PA nº 057/06, art.54 (Lei Complementar do Estado do Pará), Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), Art.193 e 301 da Constituição do Estado do Pará, art.5º, Lei Estadual Complementar nº 022/94, Lei Ordinária Estadual nº 6.688/2004 e Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011 do Ministério Público do Estado do Pará, publicada na Imprensa Oficial do Estado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31981, de 19/08/2011, **resolve instaurar**

PROCEDIMENTO PRELIMINAR e

Objetivando instruir o presente que poderá concluir por um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Recomendação ou ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP em decorrência de firmamento entre o governo do Estado do Pará e o governo do Município de Ourém em convênio realizado que, em tese, configura infração à Constituição Federal e à Lei de Execução Penal com a construção de cela na Delegacia de Polícia de Ourém-PA, e com os fundamentos factu-jurídicos abaixo elencados:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente de 1988 em seu art.127 e 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal vigente de 1988 com exercício da independência funcional como órgão fiscalizador do efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública devendo promover as medidas à sua garantia, como no caso, proteção ao patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos através da expedição de notificações nos procedimentos administrativos, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que o art.30, da Constituição Federal de 1988, dispõe em seus incisos V e VI que compete aos Municípios manter cooperação técnica e financeira da União e do Estado apenas para programas de educação infantil e de ensino fundamental e de serviços públicos de interesse local não sendo a construção de cela um deles, haja vista, a custódia de presos não estar prevista como uma de suas competências supletivas: CONSIDERANDO que as leis infraconstitucionais Lei 8.625/93, art.10 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Estado do Pará), LCE/PA nº 057/06, art.54 (Lei Complementar do Estado do Pará) regulamentam a legitimidade do Ministério Público do Estado do Pará para a propositura tanto dos procedimentos preliminares quanto da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), Lei nº 7.210/84 em seus arts.1º, IV, 5º e 8º, cabeça e § 1º legitima o Ministério Público a propor ação principal e procedimento preliminar e Inquérito Civil Público para a defesa de interesse difuso e coletivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) em seus artigos 67 e em seu título IV que dispõe sobre os estabelecimentos penais, notadamente em seus arts.102, 103 e 104 que tratam dos presos provisórios aos quais faz referência os detidos em Delegacias de Polícia, que devem ser custodiados em cadeias públicas e não em celas de Delegacias de Polícia que não possuem essa autorização legal;

CONSIDERANDO Art.193 e 301 da Constituição do Estado do Pará, art.5º, Lei Estadual Complementar nº 022/94 e a norma estadual que dispõe sobre qual o órgão do Estado é disciplinada pela Lei Ordinária Estadual nº 6.688/2004 que reza em seu Art.1º: "Fica criada a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, com natureza jurídica de autarquia, por transformação da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará – SUSIPE, órgão criado pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, que terá como finalidade o cumprimento do Art.1º da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.(grifos nossos), que dispõe que não é atribuição da Polícia Civil do Estado do Pará a custódia de presos provisórios e sim da Susipe através de Cadeia Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011 do Ministério Público do Estado do Pará, publicada na Imprensa Oficial do Estado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31981, de 19/08/2011, em seus arts.1º, 2º e 8º que regulamenta a forma de atuação do Ministério Público do Estado do Pará em Ourém.

Do exposto, determina:

1.Oficiar ao Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará para requisitar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência deste para apresentar:

1.1.Cópia Completa e anexos pertinentes autenticados do convênio firmado com a Prefeitura de Ourém-PA do convênio nº 001/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP e a Prefeitura do Município de Ourém no valor total de 314.973,61 (trezentos e catorze mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos de real), datado de 21 de novembro de 2011 tendo como vigência até o dia 20 de novembro de 2012;

1.2.Documento comprobatório da atual situação do referido convênio;

1.3.Documento comprobatório de qual o montante gasto com o referido convênio atualizado e previsão posteriores de gastos, assim como se o referido convênio tem ou não conclusão prevista dentro do prazo.

2. Oficiar ao Prefeito Municipal de Ourém-PA para requisitar no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência deste para apresentar:

1.1.Cópia Completa e anexos pertinentes autenticados do convênio firmado com a Prefeitura de Ourém-PA do convênio nº 001/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP e a Prefeitura do Município de Ourém no valor total de 314.973,61 (trezentos e catorze mil novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos de real), datado de 21 de novembro de 2011 tendo como vigência até o dia 20 de novembro de 2012;

1.2.Documento comprobatório da atual situação do referido convênio;

1.3.Documento comprobatório de qual o montante gasto com o referido convênio atualizado e previsão posteriores de gastos, assim como se o referido convênio tem ou não conclusão prevista dentro do prazo.

3. Oficiar ao Diretor do Centro de Perícias "Renato Chaves", Regional de Castanhal para realização de perícia oficial tanto na área destinada à construção de cela na Delegacia de Polícia de Ourém-PA quanto no projeto de convênio referido no sentido de determinar, tecnicamente, se atende à disposições da Lei nº 7.210/84, em seu art.88,89 e 90.

4. Seja procedida à autuação da presente portaria e peças informativas que a acompanham, anotando-se e registrando-se em livro próprio como procedimento investigatório, sob o seguinte título:

"Procedimento Preliminar para investigação de convênio irregular para construção de cela na Delegacia de Polícia de Ourém-PA".

5. Seja oficiado ao Centro de Apoio Operacional Constitucional e Criminal, à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral de Justiça ambas do Ministério Público-PA, anexo cópia da presente portaria inaugural, para conhecimento;

6.Seja procedido o arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça de Ourém-PA;

7.Seja oficiado aos órgãos interessados, com cópia da presente portaria inaugural, para conhecimento;

8.Conforme dispõe o artigo 21 da resolução nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011 do Ministério Público do Estado do Pará, o presente procedimento preparatório deverá ser concluído em 90 (noventa) dias. Prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável.

9.Nomeio o servidor ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA e KLEISSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS nos cargos de auxiliar de administração para exercer a função de secretário do presente feito.

10. Afixar no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça de Ourém-PA cópia integral da presente portaria inicial em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art.37 da Constituição Federal vigente de 1988 para conhecimento dos interessados assim como determino a publicação da íntegra da presente portaria inaugural do Diário Oficial do Estado do Pará atendendo o mesmo princípio constitucional para conhecimento de todos os interessados e contagem regular de prazos.

Ourém, 4 de julho de 2012.

CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

Promotor de Justiça Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

EXTRATO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 416005

Nº	DATA	REFERÊNCIA
43/2012	27/06/2012	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 00019)
51/2012	29/06/2012	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 000011)
52/2012	02/07/2012	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 000016)
53/2012	02/07/2012	SUSPENDE AS FÉRIAS DO SERVIDOR CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 51/2012 (MAT. 000011)
54/2012	03/07/2012	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA (MAT. 00008-8)
56/2012	03/07/2012	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA (MAT. 000031)
57/2012	03/07/2012	SUSPENDE AS FÉRIAS DO SERVIDOR CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 52/2012 (MAT. 000016)
58/2012	05/07/2012	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR (MAT. 00004-4)
60/2012	10/07/2012	ALTERA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DA SERVIDORA DE 35% PARA 70%.CONFORME ART. 132,C/C ART. 137,§ 1º, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 5.810/94 (MAT. 000037)
61/2012	10/07/2012	SUSPENDE AS FÉRIAS DO SERVIDOR CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 43/2012 (MAT. 000019)
62/2012	11/07/2012	SUSPENDE AS FÉRIAS DO SERVIDOR CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 58/2012 (MAT. 00004-4)
63/2012	23/07/2012	CONCEDE 8 (OITO) DIAS DE AFASTAMENTO À SERVIDORA,CONFORME ART. 72,III, DA LEI Nº 5.810/94 (MAT. 13394-9)

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 415633

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2012

O **Prefeito Municipal de Porto de Moz/PA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Retificação nº 003** do Edital nº 001/2012, nos termos abaixo:

1. PRORROGAR as Inscrições do Concurso Público Municipal até o dia 16 de agosto de 2012.

O Edital Completo Retificado e Consolidado estará disponível no site www.institutoagata.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura de Porto de Moz.

Belém (PA), 30 de julho de 2012.

ROSI BERGUE TORRES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL